COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária Substitutivo n. 001 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30/2025
Relator: Vereador Marquim Megasom
Apresentado em 19/05/2025
Autor: Prefeito
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária substitutivo n. 001 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária substitutivo n. 001 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30/2025, que institui o Regime de Adiantamento e Regimente de Pagamento de Despesas de Pequeno Vulto (suprimento de fundos) no âmbito do Poder Executivo do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências, de autoria do prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor aduziu, em sua justificativa, que a matéria visa garantir maior eficiência, agilidade e segurança jurídica na realização de despesas públicas, excepcionais ou de pequeno vulto, as quais, pela sua natureza, não podem aguardar os trâmites ordinários da execução orçamentária e financeira.

Argumentou que ao estabelecer regras rigorosas de controle, prestação de contas, comprovação documental e responsabilização dos agentes públicos, a proposta também fortalece os mecanismos de transparência, fiscalização e controle interno, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da

Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, e artigo 119, VI, ambos da Lei Orgânica Municipal[2].

É possível constatar que a proposição foi baseada nos artigos 65, 68 e 69 da Lei n. 4.320/64, que admite o adiantamento de despesas em casos excepcionais, como viagens, compras de materiais ou outras despesas com baixo valor, no interesse do Poder.

Registro que os pagamentos efetuados através do regime de adiantamento devem ser adotados de forma excepcional, sendo aplicado apenas para atender despesas eventuais, que exijam pronto pagamento ou para atender despesas de pequeno vulto.

Após deliberações compreendeu-se que o substitutivo ao Projeto é oportuno, não existindo eiva que contamine sua constitucionalidade ou legalidade perante o ordenamento jurídico.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Substitutivo 001 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva

Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.05.29 15:39:05 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente/Relator

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]
[2]Art. 29. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local; [...]
Art. 119 - Compete ao Prefeito Municipal, dentre outras atribuições:
[…]
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

DECISÃO
COMISSÕES REUNIDAS

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.05.29 15:39:48 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.05.29 15:40:16 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro